



38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 21/11/2024

PROCESSO TCE-PE Nº 24100028-2

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Operacional

EXERCÍCIO: 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco, Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco

INTERESSADOS:

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

KARLOS GUSTAVO ARAGAO BUNGENSTAB

PAULO PAES DE ARAUJO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2015 / 2024

AUDITORIA OPERACIONAL.
NATUREZA DIDÁTICA
/CONTRIBUTIVA.
APRIMORAMENTO DA AÇÃO
INSTITUCIONAL. FORMULAÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS.
RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS
SANEADORAS. MONITORAMENTO.

1. Nas Auditorias Operacionais, o Tribunal de Contas exerce uma fiscalização de natureza muito mais didática/contributiva do que impositiva /sancionadora (típica das Auditorias de Conformidade), uma vez que objetiva oferecer ao órgão auditado sugestões que visem ao aprimoramento da ação institucional ou, em nível maior, que possam subsidiar a formulação de políticas



públicas.

2. Nada obstante ao caráter recomendatório, inicialmente impingido à deliberação desta Corte de Contas nas Auditorias Operacionais, o gestor não fica desonerado de cumprir com o seu dever inarredável de bem gerir a coisa pública.

3. Conforme posto na Resolução TC nº 61/2019, as recomendações e medidas saneadoras emitidas pelo TCE-PE em sede de Auditoria Operacional serão objeto de monitoramento, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do saneamento das falhas verificadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100028-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Consolidado de Auditoria Operacional da Gerência de Fiscalização da Segurança e Administração Pública (GSEG), unidade técnica do Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania (DEDUC) deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO os comentários dos gestores dos órgãos envolvidos na temática objeto deste processo (Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização; Secretaria Estadual de Educação e Esportes; e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO as desconformidades verificadas, como: atrasos e paralisações nas obras para criação de novas vagas; ausência ou demora na realização de serviços de melhoria e manutenção da estrutura dos estabelecimentos; insuficiência de verbas destinadas à manutenção das unidades prisionais; ausência de programa de profissionalização robusto; insuficiência do programa de convênios e parcerias com empresas para instalar fábricas dentro dos estabelecimentos prisionais; baixa oferta de vagas de trabalho para concessionários e voluntários; déficit no efetivo de policiais penais, dentre outras;

CONSIDERANDO que nas Auditorias Operacionais, o Tribunal de Contas exerce uma fiscalização de natureza muito mais didática /contributiva do que impositiva/sancionadora (típica das Auditorias de



Conformidade), uma vez que objetiva oferecer ao órgão auditado sugestões que visem ao aprimoramento da ação institucional ou, em nível maior, que possam subsidiar a formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso V da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR pela expedição de determinações, recomendações e/ou medidas saneadoras o objeto do presente processo de auditoria especial - Operacional.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Redimensionar o efetivo de professores destinados ao programa de remição pela leitura, com a finalidade de atender a todos os estabelecimentos prisionais durante todo o exercício, inclusive com ampliação de vagas;
2. Ofertar um quantitativo de vagas e turmas na escola que funciona no PAMFA de acordo com a demanda da unidade prisional;
3. Instituir ações para garantir a matrícula, a manutenção e a conclusão do curso de todas as pessoas privadas de liberdade analfabetas em programas de alfabetização (em linha com a meta 09 do Programa Nacional de Educação).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Lotar apenas policiais do sexo feminino nas unidades penais do estado destinadas às mulheres, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado, consoante o art. 24, § 2º do Código Penitenciário de Pernambuco (Lei Estadual nº 15.755/2016);

Prazo para cumprimento: Efeito imediato



2. Fornecer colchões, kits de higiene pessoal e material de limpeza aos reeducandos, consoante o art. 12, da Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984);

Prazo para cumprimento: 90 dias

3. Executar o remanejamento da dotação orçamentária prevista para contratação de corpo técnico para a DPPE, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 20 de dezembro de 2022.

Prazo para cumprimento: 90 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Apresentar cronograma de conclusão das obras que estão em andamento/paralisadas nas seguintes unidades prisionais: Presídio Frei Damião Bozzano, Penitenciária Juiz Plácido de Souza, Complexo Prisional de Araçoiaba e Presídio de Itaquitinga;
2. Apresentar cronograma de execução das obras necessárias ao tratamento e destinação de esgoto dos seguintes estabelecimentos prisionais: Penitenciária Agro Industrial São João, Penitenciária Professor Barreto Campelo e Presídio de Igarassu;
3. Apresentar cronograma de execução dos serviços de reparo do poste de energia que alimenta a PPBC, que se encontra em estado precário de conservação;
4. Criar instrumento normativo ou programa para o atendimento e execução das demandas de manutenção e reforma dos estabelecimentos prisionais. Esse instrumento deve prever, no mínimo:
 - 4.1. A definição de etapas e ações necessárias para a identificação, priorização e realização das manutenções;
 - 4.2. A designação de responsáveis específicos para cada etapa do processo;
 - 4.3. A estipulação de prazos adequados para o atendimento das demandas;
 - 4.4. A previsão de mecanismos de controle e avaliação para garantir a eficiência e economicidade dos serviços realizados;



5. Promover a realização de um procedimento licitatório, a exemplo de registro de preço, para aquisição de material para manutenções e reformas estruturais dentro das unidades prisionais do estado;
6. Institucionalizar um programa de ensino profissionalizante aos reeducandos, utilizando-se das seguintes premissas:
 - 6.1. Alocação de recursos humanos e financeiros;
 - 6.2. Oitiva de gestores e do setor de laborterapia das unidades prisionais a respeito das áreas profissionais mais requeridas /necessárias para oferta de trabalho do custodiado;
 - 6.3. Oitiva do patronato a respeito das áreas profissionais mais ofertadas e que aumentam a probabilidade do egresso conseguir se inserir no mercado de trabalho;
7. Estabelecer um plano de expansão de novas vagas de trabalho para os custodiados do sistema prisional, sejam essas concessionadas ou por meio de parcerias/convênios com particulares, inclusive para os egressos do patronato;
8. Redimensionar, em conjunto com a gestão local das unidades prisionais, o número de vagas de concessões de trabalho que são oferecidas para cada estabelecimento, considerando a necessidade, a lotação e a realidade individualizada;
9. Criar um programa institucional de remição através da prática esportiva ou cultural a ser difundido para todos os estabelecimentos prisionais;
10. Instituir normativos que estabeleçam critérios objetivos e transparentes para acesso do reeducando às vagas de trabalho ofertadas;
11. Redistribuir o efetivo de policiais penais entre as unidades, considerando a realidade fática de cada uma delas, de forma a redimensionar o déficit existente dentro do sistema;
12. Estabelecer protocolos de segurança com a finalidade de erradicar em todos os estabelecimentos prisionais o atendimento médico desumanizado, em que a pessoa privada de liberdade é atendida algemada;
13. Promover as ações necessárias para recebimento dos atestados de regularidade ou conformidade das unidades prisionais junto ao Corpo de Bombeiros Militar;



14. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura para instalação de escola que atenda a toda demanda do PAMFA;
15. Apresentar cronograma para revisão das instalações elétricas e realização de reparos que permitam a instalação de ar condicionados nas escolas localizadas no CSP, PFDB e PJPS.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Ministério Público de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. Que o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 20 de dezembro de 2022, entre a Secretaria de Administração de Pernambuco, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco (atual Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco) e a Defensoria Pública de Pernambuco, está sendo reiteradamente descumprido pelos órgãos Compromissários do Poder Executivo de Pernambuco.

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Redimensionar o efetivo de defensores públicos nos estabelecimentos prisionais, a fim de cobrir o déficit de profissionais, principalmente nas cinco unidades que não contam com nenhum defensor lotado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND
CORDEIRO MONTEIRO